

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0838/83

INTERESSADO: MAFALDA SALAS CORRÊA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina matemática, na FCL de Bragança Paulista.

RELATOR : Cons° Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 1504/83 - CETG - Aprovado em 28/09/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Mafalda Salas Corrêa para, na categoria de professor I, ministrar a disciplina Matemática, junto ao seu Departamento de Ciências Exatas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Matemática pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - PR, em 1968 (fls.07).

Efetuou os seguintes cursos de especialização:

- Matemática, Probabilidade e Estatística na Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, em 1978, com um total de 200 horas-aula (fls. 14);
- Geometria, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra", de Dracena, em 1974, com 216 horas-aula (fls. 15);
- Geometria e Álgebra Linear, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente (UNESP), em 1975, num total de 210 horas-aula (fls. 16).

Fez, ainda, os cursos de aperfeiçoamento: "Estruturas Geométricas e Transformações", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente (UNESP), com 180 horas-aula, em 1976 (fls. 17).

Outrossim, registra participação em seminários, cursos de curta duração e de extensão universitária e em semana e colóquio, todos na área de interesse em questão.

Foi aprovada em concursos de ingresso para provimento do cargo de Professor III em Matemática, da rede estadual, nos anos de 1976 e 1979 (fls. 27 e 28).

Pode-se considerar como atendidas as exigências da Deliberação CEE n° 05/80, em seu art, 4°, inciso I e inciso II, letra

A carga e a grade horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Mafalda Salas Corrêa para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Matemática, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

São Paulo, 31 de agosto de 1983.

a) Cons^o Roberto Vicente Calheiros
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Roberto Vicente Calheiros, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/09/83.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

3 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE